



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**Processo n.: 0079206-63.2019.8.24.0710**

**CONVÊNIO 35/2020**

Convênio que entre si celebram o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC)**.

O **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **RICARDO JOSÉ ROESLER**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA** estabelecido na Rua Bulcão Viana, s/n, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-160, inscrito no CNPJ sob o n. 83.279.448/0001-13, doravante denominado TCE/SC, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR**, resolvem celebrar o presente convênio, em decorrência do Processo n. 0079206-63.2019.8.24.0710, mediante as cláusulas a seguir.

**DO OBJETO**

**Cláusula primeira.** Este convênio tem por objeto o intercâmbio de informações de que dispõe o PODER JUDICIÁRIO, por força do sistema de Selo Digital de Fiscalização, com o TCE/SC.

Parágrafo único. O fornecimento das informações se dará por intermédio da tecnologia *Web Service*, segundo o padrão definido pelo PODER JUDICIÁRIO.

**DA EXTENSÃO DO CONVÊNIO A OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS**

**Cláusula segunda.** Outros órgãos públicos poderão aderir ao presente convênio na forma e nas condições nele estabelecidas, mediante a assinatura de termo de adesão, conforme modelo constante do Anexo II deste instrumento.

Parágrafo único. O termo de adesão conterá o detalhamento dos dados que serão disponibilizados ao órgão convenente/aderente, bem como os objetivos a serem atingidos.



## DAS OBRIGAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO

**Cláusula terceira.** O PODER JUDICIÁRIO obriga-se a:

I - disponibilizar as informações fornecidas pelas serventias extrajudiciais no Estado de Santa Catarina, no âmbito do projeto Selo Digital de Fiscalização, a fim de alimentar o sistema informatizado mantido pelo órgão conveniente/aderente;

II - promover a adequada atualização dos registros cadastrais de seus arquivos;

III - custear e disponibilizar os circuitos de comunicação e os equipamentos necessários ao acesso do órgão conveniente/aderente; e

IV - autorizar o acesso do órgão conveniente/aderente ao serviço de certidões para consulta e emissão de relatórios/certidões.

## DAS OBRIGAÇÕES DO TCE/SC E DOS ÓRGÃOS SIGNATÁRIOS DO TERMO DE ADESÃO

**Cláusula quarta.** O TCE/SC e os órgãos aderentes do termo de adesão obrigam-se a:

I - zelar pela adequada utilização das informações referentes ao objeto do presente convênio, colocadas à sua disposição, de modo a preservar o seu caráter sigiloso; e

II - custear e disponibilizar os circuitos de comunicação e os equipamentos necessários ao acesso às informações.

## DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

**Cláusula quinta.** A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste convênio somente se reputará válida se realizada nos termos da lei e, expressamente, em aditivo.

## DA RESILIÇÃO

**Cláusula sexta.** Os convenientes poderão resilir este convênio a qualquer tempo mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, pelo não cumprimento de suas cláusulas, caso não haja mais interesse de quaisquer dos convenientes em sua manutenção, por mútuo acordo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

## DOS RECURSOS

**Cláusula sétima.** O presente convênio não envolverá a



transferência de recursos financeiros e as despesas decorrentes da execução do seu objeto correrão à conta de dotações próprias dos partícipes, de acordo com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

## **DO PRAZO**

**Cláusula oitava.** O convênio terá vigência por prazo indeterminado.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**Cláusula nona.** Este convênio rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/1993, na Resolução GP n. 11/2013, pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas normas, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**Cláusula décima.** O PODER JUDICIÁRIO providenciará a publicação deste convênio no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

## **DO FORO**

**Cláusula décima primeira.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste convênio.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento.

## **ANEXO I**

### **PLANO DE TRABALHO**

#### **1. DADOS CADASTRAIS DOS CONVENIENTES:**

1º Conveniente: PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ: 83.845.701/0001-59

Endereço: Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro,



Florianópolis/SC, CEP 88020-901



Nome do responsável: Desembargador Ricardo José Roesler

Cargo: Presidente

2º Convenente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - TCE/SC

CNPJ: 83.279.448/0001-13

Endereço: Rua Bulcão Viana, s/n, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-160

Nome do responsável: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

Cargo: Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O intercâmbio de informações de que dispõe o PODER JUDICIÁRIO, por força do sistema de Selo Digital de Fiscalização, com o TCE/SC.

Dados a serem disponibilizados ao TCE/SC: REGISTROS DE ÓBITO E NASCIMENTO

## 3. OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS:

- obter dados e informações que possam contribuir para realizar estimativas e avaliações de políticas públicas, em especial nas áreas de educação e saúde; e

- avaliar a regularidade de atos de gestão no exercício do controle externo.

## 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

O acesso aos dados será viabilizado logo após a assinatura do convênio, perdurando durante toda a sua vigência.

## ANEXO II

### TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO N. 35/2020

Termo de Adesão do(a) \_\_\_\_\_ ao Convênio n. 35/2020, celebrado entre o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (PJSC)** e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC)** - Processo n. 0079206-63.2019.8.24.0710.

O/A \_\_\_\_\_, estabelecido(a) na \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, doravante



denominado \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu(sua) \_\_\_\_\_, Senhor(a) \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por meio do presente instrumento, ADERE ao CONVÊNIO N. 35/2020, celebrado entre o PJSC e o TCE/SC, que tem por objeto o intercâmbio de informações de que dispõe o PODER JUDICIÁRIO, por força do sistema de Selo Digital de Fiscalização, na forma e nas condições estabelecidas em suas cláusulas.

O (A) \_\_\_\_\_ adere a este convênio com o fim de ter acesso às informações dos seguintes atos:

1. \_\_\_\_\_; e
2. \_\_\_\_\_.

Objetivo(s) a ser(em) atingido(s):

- a) \_\_\_\_\_; e
- b) \_\_\_\_\_.

Caberá ao PODER JUDICIÁRIO encaminhar, mediante ofício, as alterações ou atualizações porventura efetivadas no convênio posteriores à adesão, para implementação pelo aderente, no que couber.

O PODER JUDICIÁRIO providenciará a publicação deste termo de adesão, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

E, por estar de pleno acordo, o aderente assina o presente termo, para que produza os efeitos jurídicos e legais.



Documento assinado eletronicamente por **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Usuário Externo**, em 27/05/2020, às 19:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSE ROESLER, DESEMBARGADOR**, em 01/06/2020, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **4700693** e o código CRC **F65CDA25**.